

REQUERIMENTO Nº 035/2023.

APROVADO

29/09/23



REQUISITA CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO LICITATÓRIO, DO CONTRATO E DOS RESPECTIVOS PROCESSOS DE PAGAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SABOEIRO.

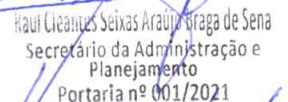
Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., após ouvido o Plenário, seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal e o Sr. Secretário Municipal de Educação, **requerendo a remessa cópia integral do processo licitatório, do contrato e dos respectivos processos de pagamento do transporte escolar do Município de Saboeiro/CE, fazendo consta que eventual relutância resultará na apresentação representação na Promotoria de Justiça de Saboeiro/CE e no Ministério Público de Contas,** para fins do exercício da competência fiscalizatória deste Poder Legislativo, conforme preconizam o artigo 31 c/c artigo 39, inciso X, da Constituição Federal¹ e o art. 15, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Município de Saboeiro/CE².

Por fim, requisitamos seja incluída no ofício a seguinte advertência: *“É dever do Prefeito Municipal fornecer as informações pleiteadas pela Câmara Municipal, vez que a Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a função de fiscalizar e controlar externamente os atos do Poder Executivo conforme inteligência do art. 31 da CF/88, configurando a sua omissão a prática do ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021³ e o crime de responsabilidade tipificado no art. 4º, inciso III, do Decreto-lei nº 201/77⁴”.*

Plenário da Câmara de Vereadores de Saboeiro/CE, 22 de setembro de 2023.


ALFREDO JOSUE DE FREITAS NETO
Vereador


Raul Cleonides Seixas Araújo Braga de Sena
Secretário da Administração e
Planejamento
Portaria nº 001/2021

¹ Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

(...)

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e fundacional

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;

⁴ Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.